



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC; **continuidade** do mapeamento dos processos e monitoramento dos indicadores de desempenho com a elaboração do plano de ação para desenvolvimento de pessoas e realização de pesquisa de clima organizacional, conforme as especificações técnicas necessárias e adequadas à perfeita execução do serviço e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais médicas, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Medicina – CFM, com sede e foro na cidade de Recife e jurisdição no Estado de Pernambuco, instituída pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e mantida pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004.

2.2. O CREMEPE, reconhecendo a importância da gestão profissional busca, continuamente, a melhoria dos seus processos, através da implementação de ferramentas modernas de gestão. A fim de alinhar os objetivos estratégicos com as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, entendemos como necessária a contratação de empresa especializada para dar prosseguimento aos trabalhos iniciados, revisando e desdobrando as estratégias previstas no Planejamento Estratégico atual, revisão dos processos mapeados, bem como realizar a Pesquisa de Clima Organizacional que tem por objetivo mapear o ambiente interno para assim agir efetivamente os principais focos de problemas, alinhando o processos-chaves que refletem diretamente na motivação e no nível de comprometimento da força de trabalho deste Regional.

2.3. O CREMEPE conta com quarenta e dois (42) Conselheiros Regionais, quarenta e cinco (45) funcionários efetivos e comissionados, entre estes 03 (três) são lotados nas Delegacias Regional do CREMEPE (Petrolina, Caruaru e Serra Talhada) e 07 (sete) estagiários.

2.4. Além da Sede em Recife-PE, este Conselho Regional de Medicina dispõe de três Delegacias Regionais: uma em Petrolina/PE, uma em Caruaru/PE e uma em Serra Talhada/PE.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços relacionados serão realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, localizado à Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife – PE.

3.1.1. Os serviços descritos acima contemplarão além da Sede, as Delegacias Regionais do CREMEPE em Caruaru/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE.

3.1.2. Caso haja necessidade de entrevistar pessoalmente os funcionários das referidas Delegacias, para a realização dos serviços objeto desta licitação, os mesmo serão convocados à sede desta Autarquia.

4. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A contratada prestará serviços de consultoria em gestão empresarial na área de Planejamento Estratégico, Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores e Pesquisa de Clima e Desenvolvimento de Pessoas; Cada uma dessas temáticas será composta por etapas e atividades, conforme especificação:

4.1.2. Planejamento Estratégico:

4.1.2.1. Da revisão e atualização do Planejamento Estratégico:

4.1.2.1.1. Análise e desdobramento das estratégias para o Planejamento Estratégico existente;

4.1.2.1.2. Avaliação dos cenários com revisão e validação dos indicadores;

4.1.2.1.3. Monitoramento das metas e atualização dos planos de ação.

4.1.2.2. Disseminação da prática do Balance Scorecard:

4.1.2.2.1. Desdobramento das estratégias por área / processo, em consonância com o planejamento revisado;

4.1.2.2.2. Realização de reuniões com as equipes para alcance dos resultados esperados.

4.1.2.3. Monitoramento e aprendizado:

4.1.2.3.1. Revisão e validação da prática para monitoramento da realização das



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ações e resultados alcançados;

4.1.2.3.2. Definição dos papéis e responsabilidade para as estratégias definidas;

4.1.2.3.3. Elaboração de Planos de Ação e assessoramento para as atividades decorrentes dos planos.

4.1.2.4. Assessoria para elaboração e atualização do relatório de Gestão para o Tribunal de Contas da União – TCU:

4.1.2.4.1. Alinhamento das estratégias ao documento formatado pelo TCU;

4.1.2.4.2. Relato das melhores práticas;

4.1.2.4.3. Estabelecimento das estratégias.

4.1.3. Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores:

4.1.3.1. Mapeamento e Modelagem de Processos:

4.1.3.1.1. Revisão dos fluxos existentes, identificando a sequência e interação entre os processos;

4.1.3.1.2. Verificação de processos chaves e gargalos com sugestões de melhoria e adequação;

4.1.3.1.3. Revisão dos mapas de processo por área (macro-processo) existentes e elaboração dos mapas dos processos identificados como indispensáveis;

4.1.3.2. Padronização dos processos:

4.1.3.2.1. Revisão/ atualização dos processos chaves;

4.1.3.2.2. Reavaliação / elaboração dos procedimentos para padronização dos processos chaves;

4.1.3.2.3. Realizar treinamentos com as equipes para disseminar as práticas;

4.1.3.2.4. Monitoramento e adequações das práticas de cada área;

4.1.3.3. Definição e implantação dos indicadores de performance relacionados às rotinas:

4.1.3.3.1. Revisão dos pontos críticos de controle;

4.1.3.3.2. Análise e validação dos atuais indicadores de desempenho de processos;

4.1.3.3.3. Definição dos indicadores de rotina (frequência de medição, meta, responsáveis e dados de coleta) em consonância com as apreciações;

4.1.3.3.4. Sugestão de sistemática para monitoramento, análise dos dados e tomada de ação.

4.1.3.4. Desenvolvimento das lideranças:

4.1.3.4.1. Desdobramento das estratégias atualizadas com a liderança;

4.1.3.4.2. Acompanhamento e monitoramento das ações para alcance das metas;

4.1.3.5. Auditoria interna de Processos:

4.1.3.5.1. Realização de Treinamento para adequação ao novo escopo;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1.3.5.2. Condução e monitoramento de Auditoria

4.1.4. Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas:

4.1.4.1. Aplicação de Instrumentos da Pesquisa de Clima.

- 4.1.4.1.1. Realização de Dinâmicas;**
- 4.1.4.1.2. Realização de Entrevistas;**
- 4.1.4.1.3. Elaboração e Apresentação de Relatório para a Direção;**
- 4.1.4.1.4. Elaboração de Plano de Ação para Desenvolvimento das Pessoas;**
- 4.1.4.1.5. Acompanhamento das ações e Avaliações de Melhoria**

4.1.5. Gestão do Projeto:

- 4.1.5.1. Elaboração de Planos de Ações;**
- 4.1.5.2. Assessoria para as atividades decorrentes dos Planos de Ações;**
- 4.1.5.3. Reuniões periódicas para acompanhamento do desenvolvimento e Alcance dos Resultados.**

4.2. DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 4.2.1. Os produtos deverão ser consubstanciados em um documento formal e entregues em CD, em formato compatível com Microsoft Word versão 2010 ou superior, e também impresso em papel A4, encadernado em brochura;**
- 4.2.2. Com o trabalho desenvolvido pela consultoria, serão entregues os produtos a seguir:**
 - 4.2.2.1. Planejamento Estratégico do Cremepe atualizado;**
 - 4.2.2.2. Mapa dos Processos;**
 - 4.2.2.3. Quadro de indicadores de *performance* da Gestão (Estratégico e de Rotina), com respectivas metas e responsáveis;**
 - 4.2.2.4. Procedimentos descritos e fluxos dos processos chaves;**
 - 4.2.2.5. Relatório da Auditoria Interna de Processos;**
 - 4.2.2.6. Equipe de auditoria treinada;**
 - 4.2.2.7. Relatório da Pesquisa de Clima;**
 - 4.2.2.8. Plano de ação para Desenvolvimento de Pessoas;**
 - 4.2.2.9. Relatório de Monitoramento.**

5. DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser elaborados em cinco etapas e as datas dos encontros serão negociadas entre as partes, onde qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para os devidos ajustes no cronograma geral de trabalho:

- 5.1.1. Estudos Preliminares – Análise de documentos;**
- 5.1.2. Reuniões Técnicas – Definição de Estrutura do Planejamento;**
- 5.1.3. Realização de Estudos e Formulação de Estratégias e Objetivos – Elaboração de Mapa Estratégico;**
- 5.1.4. Elaboração de Relatórios;**



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.1.5. Apresentação e discussão – Relatório Final.

5.2. A CONTRATANTE designará uma equipe técnica para o desenvolvimento dos trabalhos em conjunto com a CONTRATADA e em sua sede, com limites de atuação previstos na matriz de responsabilidades apresentada no Plano de Trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a elaboração dos serviços;

6.3. Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado, que deverá ser formada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

6.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.9. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 6.12.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.13.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 6.14.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.15.** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todas as pesquisas necessárias à execução do objeto contratado.
- 6.16.** A CONTRATADA obriga-se a elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas mensalmente e envia-los ao fiscal do contrato, antes da entrega da nota fiscal referente ao mês em curso.
- 6.17.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por técnicos da Auditoria Interna do CREMEPE, fornecendo as informações e demais elementos necessários para o bom andamento dos serviços.
- 6.18.** Atender à demanda apresentada, através de um projeto organizado tendo como base as quatro etapas a seguir:
- a) Planejamento Estratégico;
 - b) Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores;
 - c) Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas;
 - d) Gestão do Projeto.
- 6.19.** Ceder ao CREMEPE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato;
- 6.19.1.** O trabalho realizado deverá ser validado pela Diretoria do CREMEPE.
- 6.20.** Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, inclusive através da assinatura, por parte dos profissionais alocados para a execução dos serviços;
- 6.21.** Manter todo o material produzido para o CREMEPE sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo;
- 6.22.** Obedecer às normas e rotinas, em especial as que versarem sobre segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços;
- 6.23.** Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

que estarão alocados na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

- 6.24.** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência;
- 6.25.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 6.26.** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.27.** Informar, oficialmente à Contratante, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- 6.28.** Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CREMEPE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;
- 6.29.** Transferência do conhecimento do know how e do know why sobre as metodologias utilizadas, a partir de capacitações, oficinas e outras atividades a serem feitas pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 7.3.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.
- 7.4.** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEPE, não deve ser interrompida.
- 7.6.** Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

7.8. Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

7.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.4. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma impressa, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável pela proposta, em 01 (uma) via, acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente os dados indicados no **item 4.2 (c)** do Edital, devendo conter:

9.1.1. Nome do representante legal da empresa;

9.1.2. Planilha de preços contendo o **preço global** (em algarismos e por extenso), devendo incluir todos os custos incidentes, devidamente assinada pelo representante da Empresa proponente;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 9.1.3.** Prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço;
- 9.1.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.1.5.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, à sua composição, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 9.1.6.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 9.1.7.** A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.1.8.** O não cumprimento dos subitens citados anteriormente poderá resultar na desclassificação da proposta.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, somente após o recebimento pelo CREMEPE, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual;
- 10.3.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.7. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. Tendo em vista pesquisa de mercado para a contratação dos serviços de análise e desdobramento de estratégias para Planejamento Estratégico, a estimativa de custos global será de R\$ 115.046,51 (cento e quinze mil quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

proposta de preços da licitante vencedora.

12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

12.3. Depois de homologado o resultado desta Tomada de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES

15.1. De conformidade com o Art. 86, da lei 8.666/93 e alterações, a inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer itens dos Anexos do presente instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, as seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;

15.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

15.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

15.2. Não se incorrerá nas multas referidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

15.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

15.4. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

15.5. Na hipótese de rescisão por inadimplência contratual ou por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.6. Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurada à mesma ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de multas ser feita por escrito.

15.7. Em caso de inadimplência contratual, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber a CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

16.2. Informar ao CREMEPE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - A – Modelo de Proposta;

ANEXO I – B- Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Recife, 16 de setembro de 2016

DOMINGOS SÁVIO LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CREMEPE



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

Referência: Contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO (Especificação Técnica)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
	Contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC e pesquisa de clima.		

- 1) Valor total mensal: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total anual: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 5) Declaramos que todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos serão cumpridos.
- 6) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____; e
i) Cidade: _____ Estado: _____.
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016

ANEXO I - B

MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, aqui denominado **Entidade**, e de outro lado **[nome da empresa]**, doravante chamado **RESPONSÁVEL**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, através do qual o **RESPONSÁVEL** declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas correlatas da ENTIDADE, em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações custodiadas ou de propriedade desta, em conformidade com as seguintes cláusulas, e condições:

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua atuação, detém acesso às informações da ENTIDADE classificadas como **CONFIDENCIAIS** ou de **USO INTERNO**. Estas informações, independente da mídia, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo o próprio **RESPONSÁVEL**, sem a autorização expressa do respectivo Gestor da Informação. Como exemplos de tais informações destacam-se:

Informações CONFIDENCIAIS:

- a) Objetivos e conteúdo de processos administrativos, judiciais, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;
- b) Informações pessoais dos servidores ou colaboradores da ENTIDADE, armazenados sob qualquer forma;
- c) Informações referentes aos objetivos estratégicos e projetos da ENTIDADE, na fase de concepção.

Informações de USO INTERNO:

- a) Informações das atividades e decisões da ENTIDADE ou de qualquer setor interno, enquanto não tornados públicos;
- b) Memorandos, Pareceres Técnicos e Jurídicos, Notas Técnicas, Despachos, dentre outros;
- c) Metodologias, ferramentas e produtos desenvolvidos para ou pela ENTIDADE.

Em nenhuma hipótese o **RESPONSÁVEL** deve interpretar o silêncio da ENTIDADE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

SEGUNDA - O **RESPONSÁVEL** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de sigilo que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser cumpridas. Em caso de dúvida acerca do sigilo ou uso de uma determinada informação, o **RESPONSÁVEL** não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser formal e expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que, ao término de seu vínculo institucional, deverá:

- a) Devolver à ENTIDADE todo e qualquer material ou documento custodiado ou de propriedade desta;
- b) Entregar todo e qualquer documento ou produto por ele produzido relacionado com a ENTIDADE;
- c) Não utilizar qualquer informação da ENTIDADE, obtida quando de sua prestação de serviços;
- d) Na hipótese de utilização de equipamentos particulares para a prestação de serviços, desinstalar destes qualquer *software* custodiado ou de propriedade da ENTIDADE.

QUARTA - O RESPONSÁVEL se compromete a informar imediatamente à ENTIDADE qualquer violação das regras descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas correlatas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar sanções, conforme legislação vigente.

Recife-PE, ____ de _____ de _____.

(RESPONSÁVEL)
NOME COMPLETO
DOC. IDENTIFICAÇÃO
ÓRGÃO EMISSOR
EMPRESA

(ENTIDADE)
NOME COMPLETO
MATRÍCULA
ÁREA/SETOR